Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0176 DE 16 DE outubro DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ' DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão,'' bem como as de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 25% (Vinte e Cinco por Cento), referente ao mês de outubro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de outubro de 1992.

Prefeitura M. de Quissamã, em 16 de outubro de 1992.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1ª e 2ª turno
Em 16/10/1992
Marques William Ramos Massi
Presidente